



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/10/2022 à 31/10/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG
1	22/08/2024	30/09/2024	08/10/2024	4751	26/06/2024	1	45.157.605/0001-29 - VRM IMPORT LTDA	934	2024009125	4.860,00	4.860,00
2	22/08/2024	30/09/2024	08/10/2024	4789	26/06/2024	1	45.157.605/0001-29 - VRM IMPORT LTDA	935	2024009128	3.510,00	3.510,00
3 *	23/08/2024	30/09/2024	07/10/2024	4111	12/06/2024	1	05.021.932/0001-34 - MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA	25266	2024007110	20.720,00	20.720,00
4 *	06/09/2024	19/10/2024	07/10/2024	4788	26/06/2024	1	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	2009	2024009126	21.523,32	21.523,32
5 *	09/09/2024	17/10/2024	07/10/2024	2279	27/03/2024	4	49.542.190/0001-68 - LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETER., HOSPT., E MEDIC. LTDA	1437	2023018343	2.640,00	2.640,00
6 *	16/09/2024	16/09/2024	07/10/2024	55	24/01/2024	6	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2441742	2021000137	5.279,68	5.279,68
7 *	16/09/2024	16/09/2024	07/10/2024	56	24/01/2024	6	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2441742	2021000137	790,50	790,50
8	16/09/2024	18/10/2024	10/10/2024	6223	26/08/2024	1	36.572.855/0001-34 - SOUSA E COSTA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	21870	2024006782	25.350,00	25.350,00
9 *	20/09/2024	20/10/2024	07/10/2024	4822	04/07/2024	3	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	16134	2024009037	4.098,76	4.098,76
10 *	20/09/2024	20/10/2024	07/10/2024	4828	04/07/2024	3	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	16133	2024009032	6.783,09	6.783,09
11	20/09/2024	20/10/2024	10/10/2024	6219	26/08/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1050	2024011540	11.233,33	11.233,33
12 *	20/09/2024	02/11/2024	08/10/2024	6413	16/09/2024	1	23.196.373/0001-85 - WEIGINTON CUNHA LTDA	7785	2024012258	5.218,32	5.218,32
13 *	27/09/2024	01/11/2024	09/10/2024	6410	16/09/2024	1	23.196.373/0001-85 - WEIGINTON CUNHA LTDA	7787	2024012292	57.700,00	57.700,00
14	15/10/2024	15/11/2024	22/10/2024	7151	09/10/2024	1	23.196.373/0001-85 - WEIGINTON CUNHA LTDA	7914	2024013022	34.150,00	34.150,00
15	15/10/2024	15/11/2024	22/10/2024	7152	09/10/2024	1	23.196.373/0001-85 - WEIGINTON CUNHA LTDA	7915	2024013024	1.361,44	1.361,44

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG
1	17/09/2024	19/10/2024	03/10/2024	4229	10/05/2024	3	37.028.380/0001-82 - TH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	95	2024004913	32.000,00	32.000,00
2	19/09/2024	19/10/2024	08/10/2024	2490	01/03/2024	18	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17161	2022000589	6.900,00	6.900,00
3	19/09/2024	19/10/2024	08/10/2024	2490	01/03/2024	19	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17164	2022000589	2.305,00	2.305,00
4	19/09/2024	19/10/2024	08/10/2024	2490	01/03/2024	20	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17166	2022000589	7.020,00	7.020,00
5	26/09/2024	04/11/2024	25/10/2024	3503	05/03/2024	10	51.595.832/0001-39 - GOMES E SCHMITZ IMOBILIÁRIA LTDA	12	2023020693	5.153,85	5.153,85

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG
1	11/09/2024	12/10/2024	01/10/2024	573	02/01/2024	41	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	676	2023018885	2.068,27	2.068,27



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/10/2022 à 31/10/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG
2	11/09/2024	12/10/2024	01/10/2024	573	02/01/2024	42	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	677	2023018885	2.068,27	2.068,27
3	11/09/2024	12/10/2024	01/10/2024	573	02/01/2024	43	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	678	2023018885	2.068,27	2.068,27
4	11/09/2024	12/10/2024	01/10/2024	573	02/01/2024	44	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	679	2023018885	2.068,27	2.068,27
5	11/09/2024	12/10/2024	01/10/2024	573	02/01/2024	45	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	680	2023018885	2.068,27	2.068,27
6	12/09/2024	12/10/2024	01/10/2024	1560	02/01/2024	33	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7358	2021007036	1.320,00	1.320,00
7	12/09/2024	12/10/2024	01/10/2024	1560	02/01/2024	34	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7359	2021007036	3.740,00	3.740,00
8	12/09/2024	12/10/2024	01/10/2024	1560	02/01/2024	35	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7360	2021007036	945,00	945,00
9	12/09/2024	12/10/2024	01/10/2024	1560	02/01/2024	36	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7362	2021007036	220,00	220,00
10	16/09/2024	16/09/2024	04/10/2024	50	24/01/2024	6	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2441743	2021000137	1.583,64	1.583,64
11	17/09/2024	17/10/2024	04/10/2024	6342	06/09/2024	1	05.756.269/0001-16 - MAIS TURISMO AGENCIA DE VIAGENS EIRELI - ME	20240000000028	2024011974	5.638,72	5.638,72
12	18/09/2024	19/10/2024	04/10/2024	2165	25/01/2024	8	01.210.830/0001-06 - FUNDACAO UNIRG	1782024	2023001608	41.970,00	41.970,00
13	20/09/2024	20/10/2024	04/10/2024	4937	16/07/2024	2	00.673.149/0001-31 - HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORAT. EIRELI	202400000000184	2022004178	20.340,01	20.340,00
14 *	24/09/2024	25/10/2024	01/10/2024	3327	01/03/2024	35	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10593705	2023019205	155,68	155,68
15	25/09/2024	26/10/2024	10/10/2024	6232	26/08/2024	2	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	202400000000010	2023000067	31.995,14	31.995,14
16 *	27/09/2024	27/10/2024	01/10/2024	3327	01/03/2024	36	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10605042	2023019205	428,12	428,12
17	30/09/2024	07/11/2024	18/10/2024	1423	08/02/2024	9	34.028.316/7883-47 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	54412	2021014311	179,01	179,01
18 *	01/10/2024	01/11/2024	01/10/2024	3327	01/03/2024	37	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10610500	2023019205	233,52	233,52
19	04/10/2024	04/12/2024	18/10/2024	3423	22/03/2024	6	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIANGLULO CONSULTORIA S/S LTDA	37	2021001596	15.000,00	15.000,00
20	07/10/2024	07/11/2024	18/10/2024	1560	02/01/2024	37	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7509	2021007036	1.320,00	1.320,00
21	07/10/2024	07/11/2024	18/10/2024	1560	02/01/2024	38	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7510	2021007036	3.740,00	3.740,00
22	07/10/2024	07/11/2024	18/10/2024	1560	02/01/2024	39	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7511	2021007036	945,00	945,00
23	07/10/2024	07/11/2024	18/10/2024	1560	02/01/2024	40	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7512	2021007036	220,00	220,00
24	11/10/2024	14/11/2024	18/10/2024	7080	27/09/2024	1	21.677.530/0001-49 - ODONTO PROTESE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA EIRELI	3039	2024012267	108.900,00	108.900,00
25	11/10/2024	11/12/2024	31/10/2024	2165	25/01/2024	9	01.210.830/0001-06 - FUNDACAO UNIRG	1982024	2023001608	41.970,00	41.970,00



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/10/2022 à 31/10/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAC
26 *	16/10/2024	16/11/2024	17/10/2024	3327	01/03/2024	38	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10639145	2023019205	272.44	272.44
27 *	25/10/2024	24/11/2024	30/10/2024	3327	01/03/2024	39	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10656199	2023019205	155.68	155.68
28 *	30/10/2024	29/11/2024	30/10/2024	3327	01/03/2024	40	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10661818	2023019205	272.44	272.44

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAC
1	28/08/2024	12/10/2024	03/10/2024	2365	02/04/2024	1	29.043.834/0001-66 - 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME	3760	2024003306	1.974.50	1.974.5
2	29/08/2024	30/09/2024	03/10/2024	3997	27/05/2024	1	28.820.255/0001-10 - SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	14163	2024006902	9.230.39	9.230.3
3	29/08/2024	10/10/2024	03/10/2024	3995	27/05/2024	2	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4802	2024006900	1.112.58	1.112.5
4	30/08/2024	06/10/2024	08/10/2024	2598	19/04/2024	5	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4797	2024004291	1.187.15	1.187.1
5	30/08/2024	20/10/2024	08/10/2024	4783	27/06/2024	2	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4796	2024007626	2.424.37	2.424.3
6	30/08/2024	23/10/2024	08/10/2024	2367	02/04/2024	4	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4792	2024003308	106.56	106.56
7	06/09/2024	17/10/2024	08/10/2024	2576	19/04/2024	15	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	8327	2024004315	960.00	960.00
8	06/09/2024	17/10/2024	08/10/2024	2577	19/04/2024	15	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	8328	2024004364	1.242.50	1.242.5
9	06/09/2024	17/10/2024	08/10/2024	5620	09/08/2024	1	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	8329	2024011307	4.850.00	4.850.0
10	06/09/2024	19/10/2024	08/10/2024	4787	26/06/2024	1	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	2010	2024007630	1.190.50	1.190.5
11	10/09/2024	10/10/2024	08/10/2024	6217	26/08/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	13156	2024011543	7.770.78	7.770.7
12	10/09/2024	10/10/2024	08/10/2024	6218	26/08/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	13160	2024011546	14.931.52	14.931.
13	16/09/2024	17/10/2024	08/10/2024	4813	25/06/2024	2	17.403.694/0001-00 - TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA	18739	2023014353	3.777.00	3.777.0
14	16/09/2024	17/10/2024	08/10/2024	2639	19/04/2024	2	27.901.764/0001-04 - BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI	2095	2024004295	7.916.50	7.916.5
15	19/09/2024	19/10/2024	08/10/2024	6506	18/09/2024	1	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	7726	2024009329	20.520.00	20.520
16 *	20/09/2024	20/10/2024	07/10/2024	4775	26/06/2024	3	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	16131	2024009039	7.757.20	7.757.
17 *	20/09/2024	20/10/2024	07/10/2024	4824	04/07/2024	3	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	16132	2024009027	7.940.68	7.940.
18	20/09/2024	20/10/2024	08/10/2024	6261	28/08/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	16135	2024011473	15.326.50	15.326



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/10/2022 à 31/10/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG
19	20/09/2024	20/10/2024	08/10/2024	5717	19/08/2024	1	27.563.168/0001-61 - DU DISTRIBUIDORA LTDA	1613	2024011434	6.560,00	6.560,00
20	20/09/2024	20/10/2024	11/10/2024	6213	26/08/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1051	2024011545	25.778,00	25.778,00
21	20/09/2024	20/10/2024	11/10/2024	6220	26/08/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1049	2024011550	15.991,16	15.991,16
22	20/09/2024	20/10/2024	11/10/2024	6221	26/08/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1052	2024011542	31.840,57	31.840,57
23	20/09/2024	20/10/2024	11/10/2024	6259	28/08/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1053	2024011474	2.546,45	2.546,45
24	25/09/2024	26/10/2024	11/10/2024	4194	19/06/2024	1	43.721.362/0001-84 - DM HOSPITALAR LTDA	1668	2024007101	3.862,50	3.862,50
25	27/09/2024	01/11/2024	24/10/2024	1943	26/03/2024	5	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	7719	2024003092	700,00	700,00
26	27/09/2024	04/11/2024	24/10/2024	4192	19/06/2024	2	28.820.255/0001-10 - SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	14382	2024007103	1.067,05	1.067,05
27	30/09/2024	30/10/2024	31/10/2024	4166	19/06/2024	1	25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	26096	2024009100	2.923,80	2.923,80
28	30/09/2024	01/11/2024	31/10/2024	4164	19/06/2024	2	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	7717	2024009098	1.400,00	1.400,00
29	02/10/2024	03/11/2024	31/10/2024	2636	19/04/2024	3	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	1899	2024004279	5.456,00	5.456,00
30	04/10/2024	09/11/2024	31/10/2024	4783	27/06/2024	3	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5459	2024007626	421,61	421,61
31	04/10/2024	09/11/2024	31/10/2024	5569	31/07/2024	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5444	2024007644	795,60	795,60
32	09/10/2024	14/11/2024	31/10/2024	4782	27/06/2024	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4791	2024007649	180,25	180,25
33	10/10/2024	11/11/2024	31/10/2024	2638	19/04/2024	1	27.901.764/0001-04 - BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI	2014	2024004294	14.852,30	14.852,30
34	10/10/2024	14/11/2024	31/10/2024	7073	26/09/2024	1	07.847.837/0001-10 - CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	294139	2024012425	15.597,50	15.597,50
35	14/10/2024	14/11/2024	31/10/2024	7128	02/10/2024	1	10.484.811/0001-89 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	16582	2024012526	15.751,13	15.751,13

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG
1	16/09/2024	16/09/2024	04/10/2024	51	24/01/2024	6	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2441743	2021000137	35,19	35,19
2	20/09/2024	20/10/2024	04/10/2024	4003	16/05/2024	5	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	202400000000248	2022004179	26.089,14	26.089,14
3	23/09/2024	24/10/2024	04/10/2024	4936	16/07/2024	2	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	202400000000088	2022004176	31.982,54	31.982,54
4	26/09/2024	27/10/2024	11/10/2024	3210	30/04/2024	5	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCEL S/S LTDA.	202400000001909	2022004177	28.825,03	28.825,03
5	27/09/2024	27/10/2024	11/10/2024	5539	27/06/2024	2	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCEL S/S LTDA.	202400000001910	2020016425	7.114,73	7.114,73

fuornc

Luana Nunes Garcia
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 0382/2023



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/10/2022 à 31/10/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG
6	02/10/2024	02/11/2024	18/10/2024	1471	02/01/2024	10	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	12516	2021009918	15.387,09	15.387,0
7	03/10/2024	04/11/2024	18/10/2024	4806	13/05/2024	5	01.517.794/0001-28 - FLESHTEL COMERCIO E REP PROD ELET LTDA	5906	2022010962	10.598,00	10.598,0
8	17/10/2024	18/11/2024	22/10/2024	6345	29/08/2024	3	04.565.625/0001-51 - INSTITUTO IDESP	318	2024002768	580.558,34	580.558,3
9	17/10/2024	18/11/2024	22/10/2024	6346	05/09/2024	1	04.565.625/0001-51 - INSTITUTO IDESP	318	2024002768	818,81	818,81
10	17/10/2024	18/11/2024	22/10/2024	7180	05/09/2024	1	04.565.625/0001-51 - INSTITUTO IDESP	318	2024002768	245.673,35	245.673,3

FONTE: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG
1	05/08/2024	05/09/2024	01/10/2024	4829	04/07/2024	1	44.152.616/0001-53 - UP DISTRIBUIDORA LTDA	9982	2024009420	1.020,00	1.020,0
2	06/08/2024	06/09/2024	16/10/2024	4834	04/07/2024	1	41.365.113/0001-78 - NOVA MEDICAMENTOS LTDA	15594	2024009330	18.154,80	18.154,8
3	12/08/2024	27/09/2024	16/10/2024	4834	04/07/2024	2	41.365.113/0001-78 - NOVA MEDICAMENTOS LTDA	15859	2024009330	14.000,00	14.000,0
4 *	13/08/2024	13/09/2024	01/10/2024	4977	18/07/2024	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4365	2024010380	49.811,40	49.811,4
5 *	21/08/2024	22/09/2024	01/10/2024	5568	31/07/2024	1	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	7895	2024010559	75.203,57	75.203,5
6	26/08/2024	28/09/2024	16/10/2024	4835	04/07/2024	2	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	6811	2024009327	4.789,40	4.789,4
7	27/08/2024	13/10/2024	18/10/2024	4825	04/07/2024	1	32.364.822/0001-48 - TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	8586	2024009418	545,60	545,60
8	30/08/2024	19/10/2024	18/10/2024	3421	16/05/2024	2	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4793	2024006153	2.610,00	2.610,0
9	10/09/2024	10/10/2024	18/10/2024	6212	26/08/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	13158	2024011544	11.954,46	11.954,4
10	10/09/2024	10/10/2024	18/10/2024	6215	26/08/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	13157	2024011549	13.091,90	13.091,9
11	23/09/2024	25/10/2024	18/10/2024	4832	04/07/2024	1	00.874.929/0001-40 - MED CENTER COMERCIAL LTDA	568516	2024009335	7.560,00	7.560,0
12	24/09/2024	25/10/2024	18/10/2024	4832	04/07/2024	2	00.874.929/0001-40 - MED CENTER COMERCIAL LTDA	570906	2024009335	1.404,00	1.404,0
13	27/09/2024	27/10/2024	31/10/2024	6355	30/08/2024	1	28.294.453/0001-97 - META COM. DE EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA	676	2024011937	712,48	712,48
14	27/09/2024	27/10/2024	31/10/2024	6359	30/08/2024	1	28.294.453/0001-97 - META COM. DE EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA	678	2024011938	903,20	903,20
15	27/09/2024	01/11/2024	31/10/2024	4827	04/07/2024	1	26.089.337/0001-00 - BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA	4899	2024009333	900,30	900,30
16	27/09/2024	01/11/2024	31/10/2024	202	01/02/2024	6	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI,	7718	2024000586	370,50	370,50

Apuranc



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/10/2022 à 31/10/2024

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG
17	01/10/2024	01/11/2024	31/10/2024	6357	30/08/2024	1	28.294.453/0001-97 - META COM. DE EQUIP. PARA ESCRITORIO LTDA	677	2024011941	844,96	844,96
18	01/10/2024	09/11/2024	31/10/2024	4820	04/07/2024	1	23.312.871/0001-46 - EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	15048	2024009417	1.320,00	1.320,00

FONTE: 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAG
1	02/10/2024	02/11/2024	18/10/2024	11837	05/12/2023	4	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	62	2022011335	72.043,94	72.043,9

ORDENADOR DE DESPESA

Luana Nunes Garcia

Luana Nunes Garcia
Secretaria Municipal de Saúde
Data: 01/11/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2024007110

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 124/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria processo administrativo nº 2024007110 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ATENDIMENTOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA - CEO.
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de aquisição de equipamentos odontológico para suprir as necessidades dos atendimentos do Centro de Especialidades Odontológica – CEO, que necessitam desses equipamentos para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo equipamentos são imprescindíveis para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a NF nº 25266, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 empenho nº 4111.

Gurupi/TO, 07 de outubro de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 033/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2024009126

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVANº125/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024009126 que tem por objeto AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, COM INTUITO DE OTIMIZAR E PRESTAR UMA ASSISTÊNCIA COM QUALIDADE E MAIOR EFICIÊNCIA, TRAZENDO UMA SEGURANÇA A MAIS NO ATENDIMENTO;
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de aquisição dos equipamentos para o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, que necessitam desses equipamentos para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo equipamentos são imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, trazendo uma segurança a mais no atendimento do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2009**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaINnº01/2023,qual seja"o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim,resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto,encaminhem-se os presentes autos ao Setor deTesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 empenho nº 4788.

Gurupi/TO,07 de outubro de2024.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0932/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023018343

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVANº126/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023018343 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO VETERINÁRIO PARA SEREM UTILIZADOS NAS CASTRAÇÕES DE CANINOS QUE SERÃO REALIZADAS NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES – CCZ;
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de aquisição de medicamentos de uso veterinário para serem utilizados nas castrações de caninos que serão realizadas no Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, que necessitam desses equipamentos para assegurar o atendimento no controle de Zoonoses – CCZ, cujos medicamentos são imprescindíveis para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 1437**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 04 empenho nº 2279.

Gurupi/TO, 07 de outubro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2021000137

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº127/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021000137 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA VIA CARTÃO MAGNÉTICO.
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de aquisição dos equipamentos para o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, que necessitam desses Serviços de gerenciamento de frota, para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo serviços são imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, trazendo uma segurança a mais no atendimento do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2441742**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaINº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 06 empenho nº 55.

Gurupi/TO, 07 de outubro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2021000137

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº128/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021000137 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA VIA CARTÃO MAGNÉTICO.
3. Justifica-se devido a ser MICROEMPRESA e à necessidade de aquisição dos equipamentos para o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, que necessitam desses Serviços de gerenciamento de frota, para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo serviços são imprescindíveis para assegurar o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, trazendo uma segurança a mais no atendimento do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2441742**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 06 empenho nº 56.

Gurupi/TO, 07 de outubro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024009037

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA N° 129/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024009037** que tem por objeto aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios por se tratarem de ser essencial aos usuários de saúde mental que ficam em tempo integral no CAPS I que faz parte da rede SUS de saúde mental, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas no qual se pode colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde. Trata-se de microempresa.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 16134**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 3 EMPENHO 4822.

Gurupi/TO, 06 de novembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024009032

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 130/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024009032** que tem por objeto aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios por se tratarem de ser essencial aos usuários de saúde mental que ficam em tempo integral no CAPS AD III que faz parte da rede SUS de saúde mental, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas no qual se pode colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde. Trata-se de microempresa.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 16133**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 3 EMPENHO 4828.

Gurupi/TO, 07 de novembro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024012258

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 131/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024012258** que tem por objeto DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL PARA ATENDER NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de GAS MEDICINAL (oxigênio), para os atendimentos aos usuários do SUS de Urgência e Emergência, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de serviço público, no qual se podem colocar em risco a saúde dos usuários pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7785**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **01.EMPENHO 6413**.

Gurupi/TO, 08 de outubro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024012292

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 132/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024012292** que tem por objeto DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL PARA ATENDER NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD E DEMANDA ESPONTÂNEA.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de GAS MEDICINAL (oxigênio), para os atendimentos aos usuários do SUS no serviço de atendimento domiciliar - sad e demanda espontânea cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de serviço público, no qual se podem colocar em risco a saúde dos usuários pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7787**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **01. EMPENHO 6410.**

Gurupi/TO, 09 de outubro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 133/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPrensa NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10593705**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 38. EMPENHO 3327

Gurupi/TO ,01 de OUTUBRO de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 134/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPrensa NACIONAL);
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10605042**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 38. EMPENHO 3327

Gurupi/TO ,01 de OUTUBRO de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 135/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPrensa NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10610500**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 38. EMPENHO 3327

Gurupi/TO, 01 de OUTUBRO de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 136/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10639145**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 38. EMPENHO 3327

Gurupi/TO ,17 de OUTUBRO de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 137/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRESSA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10656199**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 38. EMPENHO 3327

Gurupi/TO ,30 de OUTUBRO de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 138/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10661818**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 38. EMPENHO 3327

Gurupi/TO ,30 de OUTUBRO de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024009039

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 139/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024009039** que tem por objeto aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios por se tratarem de ser essenciais eventos e ações realizados pela atenção básica - que faz parte da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas no qual se pode colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde. Trata-se de microempresa.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 16131**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 3 EMPENHO 4775.

Gurupi/TO, 07 de outubro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024009027

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 140/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024009027** que tem por objeto aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para as refeições dos servidores do serviço de atendimento móvel de urgência – samu plantonistas- que faz parte da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas no qual se pode colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde. Trata-se de microempresa.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 16132** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 3 EMPENHO 4824.

Gurupi/TO, 07 de outubro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024011473

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 141/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024011473** que tem por objeto aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para as refeições dos servidores do serviço de atendimento móvel de urgência – samu plantonistas- que faz parte da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas no qual se pode colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde. Trata-se de microempresa.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 16135** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1 EMPENHO 6261.

Gurupi/TO, 08 de outubro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024010380

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº142/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024010380 que tem por objeto aquisição de material hospitalar PARA ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU,.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material hospitalar para atendimento do Serviço móvel de Urgência, por se tratarem serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas de promoção dos serviços de urgência e emergência no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde e trata-se de MICROEMPRESA.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 4365**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 EMPENHO 4977.

Gurupi/TO, 01 de outubro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024010559

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº143/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024010559 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU.
3. Justifica-se devido à necessidade aquisição de insumos hospitalares que são utilizados no atendimento de urgência e emergência no SAMU, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos à saúde dos usuários dos SUS pela descontinuidade da oferta dos itens acima mencionado no paragrafo dois.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7895**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 empenho 5568.

Gurupi/TO, 01 de outubro de 2024.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde